



PROCESSO Nº : 205443/2014 (DIGITAL)
PRINCIPAL : SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(Contrato de Fomento à Cultura nº 121/2008)
RESPONSÁVEL : ANDERSON RODRIGUES DA SILVA

SENHORA COORDENADORA,

Informa-se que, por meio do Acórdão nº 300/2015-PC, publicado em 17/12/2015, foi aplicada a MULTA de 45,78 UPFs/MT e determinada a RESTITUIÇÃO aos cofres públicos estaduais no valor de R\$30.000,00, ao Sr. ANDERSON RODRIGUES DA SILVA.

Quanto a RESTITUIÇÃO no valor de R\$30.000,00, o Acórdão determina como data de fato gerador em 16/12/2008. Em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, por meio do Sistema de Controle de Sanções, os valores devem ser atualizados a partir da data acima mencionada, utilizando o índice oficial de inflação IPCA, totalizando o valor de R\$49.593,47.

Quanto a MULTA de 45,78 UPFs/MT aplicada e a RESTITUIÇÃO aos cofres públicos estaduais no valor de R\$30.000,00 determinada ao Sr. ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, informa-se que o responsável foi notificado, via Edital, do recolhimento da MULTA ao FUNDECONTAS, bem como, do recolhimento aos cofres públicos estaduais, vencíveis em 30/10/2016, publicado em 28/09/2016 (autos digitais nº 171507/2016). Porém, até a presente data, permanecem as inadimplências, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias, deste Tribunal (em anexo).

Informa-se, por fim, que o processo em análise foi devidamente cadastrado no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa da Procuradoria Geral



do Estado de Mato Grosso (SADA/PGE-MT), quanto a MULTA de 45,78 UPFs/MT aplicada e a RESTITUIÇÃO de R\$30.000,00 determinada, ao Sr. ANDERSON RODRIGUES DA SILVA.

Diante do exposto e de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada em 20/03/2014, sugere-se:

a) emissão de Ofício de notificação à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso;

b) que os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Expediente para digitalização e envio do arquivo digital à Procuradoria Geral do Estado/MT para a execução judicial da MULTA de 45,78 UPFs/MT aplicada e a RESTITUIÇÃO de R\$30.000,00 determinada, ao Sr. ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, nos termos dos arts. 21, XVI e 293, 294 da Resolução nº 14/2007-TCE/MT; e,

c) após, encaminha-se os autos ao arquivamento provisório para aguardar o envio dos documentos de quitação das sanções.

É a informação.

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2017.

(Assinatura Digital)

EDNA NAKAMICHI GODOY DE FIGUEIRDO

Técnica de Controle Público Externo





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Exmo. Sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br



CONTROLE DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Tribunal de Contas
Mato Grosso

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

● 023.243.089-67 - ANDERSON RODRIGUES DA SILVA - OUTROS RESPONSÁVEIS

Nº Protocolo	Ano	Nº Decisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend. Dec.	Recurso	Solidário
205443	2014	300	2015	AC	1C	45,78	SIM	SIM	30.000,00	0,00	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO

Multa Solidário: NÃO Glosa Solidário: NÃO

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
1	45,78	30/10/2016	SIM		1	30.000,00	546,05	54,84	30/10/2016	SIM	

Inscrito no SADA em 31/01/2017-PROCURADORIA GERAL DO ESTAD. Inscrito no SADA em 31/01/2017-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 3.239,78

TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 30.000,00 // IPCA: R\$ 49.593,47



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



CONSULTA DETALHADA DE PROCESSO TRIBUNAL CONTAS

Nº Processo Orgão: 205443/2014	Data do Processo: 17/12/2015
Data da Const. Definitiva do Crédito: 17/12/2015	Data Constituição de Juros: 03/02/2016
Situação do Processo: Pré-Validado N.º da CDA: ***	Data Inscrição CDA: ***
Inserido por: TCE_EDNA	Data Cadastro: 31/01/2017
N.º Livro: *** N.º Folha: ***	Código do Processo Judicial: ***
N.º Processo Execução Fiscal: ***	N.º Protocolo PGE: ***
Processo Protestado: Não	
Informação Complementar: REDUTOR DE 45% SOBRE A UPF VIGENTE NA DATA DA SUA QUITAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2014-TP/TCE/MT, PUBLICADA EM 28/04/2014.	
Unidade de Ajuizamento: ***	
Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

Contribuinte

CPF: **023.243.089-67** RG: *** Nome: **ANDERSON RODRIGUES DA SILVA**
Endereço: **PARAISO, nº 1520. JARDIM PARAISO, Tangará da Serra - MT - 78300000**

Contribuinte Solidário

CPF / CNPJ	Nome / Razão Social	Endereço
------------	---------------------	----------

Nenhum registro foi encontrado!

Decisões Administrativa

Nenhum registro foi encontrado!

Transições do Processo

Data	Usuário	Estado Inicial	Estado Final	Descrição
31/01/2017	TCE_EDNA	Inserido	Pré-Validado	PRÉ-VALIDADO COM SUCESSO PARA EXECUÇÃO NA PGE/MT.

Infração / Enquadramento

Infração: **1.0.0 - ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Infração: **DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE RESULTA EM IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS OU COMINAÇÃO DE MULTA, TEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, NOS MOLDES DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS TERMOS DO ARTIGO 289, INCISO VIII, DA RESOLUÇÃO N. 14/2007.**

Situação: **Ativo**

Informação Complementar: **FATO: ACÓRDÃO DO TCE/MT Nº 300/2015-PC, PUBLICADO EM 17/12/2015; INFRAÇÃO: NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1º, II E XVIII, E 16, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO), C/C O ARTIGO 156, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007 (REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO); E, PENALIDADE: APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 45,78 UPFS/MT, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO AO FUNDECONTAS.**

Enquadramento: **ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Penalidade: **AS DECISÕES SÃO REMTIDAS À INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 294 DA RESOLUÇÃO N.14/2007 DO TCE/MT, ESTANDO AUTORIZADA A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

Valor da Penalidade: **45,78**

Tipo Valor Penalidade: **Valor Unidade de Referência** Unidade de Referência Penalidade: **UPF**

Vigência de: **01/01/1980 até 31/12/2020**

Data do Fato	Data Venc	Situação Fato	Valor Fato	Percentual Pago	Tipo Valor	Unidade de Referência
17/12/2015	17/12/2015	Pagamento Não Programado	45,78	0,00 %	Valor Unidade de Referência	UPF

Resumo do Crédito

Data Atualização: **31/01/2017**
Moeda: **(R\$) Real**
Data Const. Juros: **03/02/2016**

Infração	Base	Valor Original	Corr. Monetária	Juros de Mora	Penalidade	Total
1.0.0	5.453,77		436,74	647,95	5.890,51	6.538,46
Total: 5.453,77			436,74	647,95	5.890,51	6.538,46



CONSULTA DETALHADA DE PROCESSO TRIBUNAL CONTAS

Nº Processo Orgão: 205443/2014-A	Data do Processo: 17/12/2015
Data da Const. Definitiva do Crédito: 17/12/2015	Data Constituição de Juros: 03/02/2016
Situação do Processo: Pré-Validado N.º da CDA: ***	Data Inscrição CDA: ***
Inserido por: TCE_EDNA	Data Cadastro: 31/01/2017
N.º Livro: *** N.º Folha: ***	Código do Processo Judicial: ***
N.º Processo Execução Fiscal: ***	N.º Protocolo PGE: ***
Processo Protestado: Não	
Informação Complementar: REDUTOR DE 45% SOBRE A UPF VIGENTE NA DATA DA SUA QUITAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2014-TP/TCE/MT, PUBLICADA EM 28/04/2014.	
Unidade de Ajuizamento: ***	
Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

Contribuinte

CPF: **023.243.089-67** RG: *** Nome: **ANDERSON RODRIGUES DA SILVA**
Endereço: **PARAISO, nº 1520. JARDIM PARAISO, Tangará da Serra - MT - 78300000**

Contribuinte Solidário

CPF / CNPJ	Nome / Razão Social	Endereço
Nenhum registro foi encontrado!		

Decisões Administrativa

Nenhum registro foi encontrado!

Transições do Processo

Data	Usuário	Estado Inicial	Estado Final	Descrição
31/01/2017	TCE_EDNA	Inserido	Pré-Validado	PRÉ-VALIDADO COM SUCESSO PARA EXECUÇÃO NA PGE/MT.

Infração / Enquadramento

Infração: **1.0.0 - ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Infração: **DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE RESULTA EM IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS OU COMINAÇÃO DE MULTA, TEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, NOS MOLDES DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS TERMOS DO ARTIGO 289, INCISO VIII, DA RESOLUÇÃO N. 14/2007.**

Situação: **Ativo**

Informação Complementar: **FATO: ACÓRDÃO DO TCE/MT Nº 300/2015-PC, PUBLICADO EM 17/12/2015;**

INFRAÇÃO: NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1º, II E XVIII, E 16, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO), C/C O ARTIGO 156, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007 (REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO); E, PENALIDADE: DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO NO VALOR DE R\$30.000,00, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO AOS COFRES PÚBLICOS DO ESTADO.

Enquadramento: **ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Penalidade: **AS DECISÕES SÃO REMTIDAS À INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 294 DA RESOLUÇÃO N.14/2007 DO TCE/MT, ESTANDO AUTORIZADA A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

Valor da Penalidade: **30.000,00**

Tipo Valor Penalidade: **Valor Unidade de Referência** Unidade de Referência Penalidade: **UPF**

Vigência de: **01/01/1980 até 31/12/2020**

Data do Fato	Data Venc	Situação Fato	Valor Fato	Percentual Pago	Tipo Valor	Unidade de Referência
17/12/2015	17/12/2015	Pagamento Não Programado	(R\$) 30.000,00	0,00 %	Valor Monetário	***

Resumo do Crédito

Data Atualização: **31/01/2017**
Moeda: **(R\$) Real**
Data Const. Juros: **03/02/2016**

Infração	Base	Valor Original	Corr. Monetária	Juros de Mora	Penalidade	Total
1.0.0	30.000,00		2.403,00	3.564,33	32.403,00	35.967,33
Total: 30.000,00			2.403,00	3.564,33	32.403,00	35.967,33